

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MURÇA

REGULAMENTO ELEITORAL

I. Composição do Conselho Geral

Nos termos do número do artigo 28.º do Regulamento Interno do Agrupamento Escolas de Murça, o conselho geral do Agrupamento é composto por sete representantes do corpo docente, dois representantes do pessoal não docente, quatro representantes dos pais e encarregados de educação, dois representantes dos alunos, três representantes do município e três representantes da comunidade local.

II. Eleição dos representantes do pessoal não docente no conselho geral

Os representantes do pessoal não docente no conselho geral são eleitos por todo o pessoal não docente em exercício de funções nos diversos estabelecimentos de ensino no Agrupamento de Escolas de Murça com vínculo contratual à Camara Municipal.

III. Período para constituição das listas.

O período para a constituição das listas de candidatura decorre até ao dia 18 de maio de 2021.

IV. Requisitos a cumprir pelos candidatos e pelas listas.

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento Interno, as listas do pessoal não docente, não docentes com vínculo contratual à Camara Municipal de Murça e em exercício de funções nas escolas que integram o Agrupamento, devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, bem como o mesmo número de candidatos a membros suplentes.
2. Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanhar os atos de eleição.

V. Data limite para entrega das listas

As listas de candidatura devem dar entrada nos serviços de administração escolar até às 17:00 horas do dia 18 de maio de 2021.

VI. Local e data de afixação das listas.

Após a verificação da conformidade pelo presidente do conselho geral, as listas serão afixadas no dia 19 de maio, no átrio da Escola de Ensino Básico e Secundário de Murça, no Centro Escolar e divulgadas na página do Agrupamento.

VII. Composição da mesa eleitoral.

A mesa de voto é constituída por três elementos do pessoal não docente como membros efetivos, um presidente e dois secretários, e por um suplente, designados pelo diretor.

VIII. Elaboração e divulgação dos cadernos eleitorais.

1. Os cadernos eleitorais são constituídos por todos os elementos do pessoal não docente com vínculo contratual à Câmara Municipal de Murça e em exercício de funções nas escolas que integram o Agrupamento.
2. Os cadernos eleitorais são elaborados sob a responsabilidade do diretor, sendo a sua divulgação efetuada através do portal do Agrupamento e da afixação no átrio da Escola de Ensino Básico e Secundário de Murça.
3. A divulgação dos cadernos eleitorais decorre até ao dia 17 de maio de 2021.
4. As eventuais reclamações ao referido no ponto anterior devem ser colocadas, por escrito, à presidente do conselho geral, até às 17:00 horas do dia 19 de maio de 2021.

IX. Data e local de realização do acto eleitoral.

1. O ato eleitoral tem lugar no dia 25 de maio de 2021 e decorrerá entre as 9:30 horas e as 16:00 horas, na Biblioteca Escolar da Escola de Ensino Básico e Secundário de Murça.
2. A contagem dos votos decorrerá imediatamente após o encerramento das urnas.

X. Publicitação e homologação dos resultados.

1. A divulgação dos resultados eleitorais deve ocorrer nas 24 horas seguintes ao ato eleitoral, publicitados através da respetiva ata, que será afixada no átrio da escola sede, a qual será assinada pelos respetivos membros da mesa.
2. No caso de terem sido candidatas duas ou mais listas, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
3. Os resultados eleitorais produzem efeitos, após homologação da presidente do conselho geral.

XI. Tomada de posse.

A tomada de posse dos representantes dos docentes no conselho geral do Agrupamento de Escolas de Murça realizar-se-á na 1.ª reunião deste órgão, após o ato eleitoral.

XII. Disposições finais.

Em tudo o que for omissa no presente regulamento, o processo para a eleição do corpo docente no conselho geral do Agrupamento de Escolas de Murça fica sujeito ao estabelecido pelo Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e pelo Regulamento Interno do Agrupamento.

Murça, 6 de maio de 2021

A Presidente do Conselho Geral

(Maria do Céu Fernandes Almeida Calvão)